



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13 4º ANDAR, - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35198.000004/2016-88

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, alterado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1162-89, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Superintendência Regional Sul, com sede na Praça Pereira Oliveira, 13, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **ANTONIO MARCOS RIBEIRO**, designado pela Portaria n.º 2.402/ME/INSS/PRES, de 29 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 168, de 30 de agosto de 2019, com base no Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.261.249-0, expedida pela SSP/PR e CPF nº 083.496.869-01, e a empresa **EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.434/0001-70, estabelecida à Rua Dias da Rocha Filho, 503, Alto da XV, CEP 80.045-275, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. **CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.576.795-4, expedida pela SSP/SP, e CPF/MF nº 062.777.528-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº **02/2016**, de execução dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, com monitoramento remoto de dispositivos de vigilância eletrônica e de vistoria de pronta resposta, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação EXCEPCIONAL da vigência do Contrato em epígrafe, com base no parágrafo quarto, inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, de 02/10/2021 a 30/10/2021, e a revisão dos valores contratados com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, com fundamento no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93, decorrente da extinção da contribuição social do art. 1º da Lei Complementar 110/2001 pelo art. 12 da Lei 13.932/2019, a partir de 01.01.2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato antes do término da vigência estabelecida no caput desta cláusula, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso da assinatura de novo contrato decorrente da conclusão de procedimento licitatório, contemplando idêntico objeto, não cabendo à CONTRATADA nada mais além do que os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, ficando afastado assim qualquer direito a indenização em decorrência da extinção antecipada da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor estimado máximo de R\$ 247.108,05 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oito reais e cinco centavos), conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato nº 02/2016 e posteriores termos de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2021, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 174301, Natureza da Despesa: 339037, Plano Interno: VIG, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2021NE2166 em 30/09/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei 8.666/93, como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN/SEGES nº 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 02/2016, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Antonio Marcos Ribeiro Superintendência Regional Sul	Christhiaan Inasaris de Souza Equip Seg Inteligência em Segurança Eireli
TESTEMUNHAS:	
Zuleide Montanholti	Caroline Cecilia Drehmer



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS RIBEIRO, Chefe da Divisão**, em 30/09/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ZULEIDE MONTANHOLLI, Analista do Seguro Social**, em 30/09/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE CECILIA DREHMER, Analista do Seguro Social**, em 30/09/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5083593** e o código CRC **4D4C50D5**.